

# 2ª JORNADA DE INTEGRAÇÃO E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

5 A 9  
DE JUNHO  
2017

FACULDADE  
**CESUSC**  
Muito além do diploma

## ANTROPOLOGIA E DIREITO: UMA CONVERSA INTERDISCIPLINAR

Lorenza Tramontina Bergonsi<sup>1</sup>; Denise M. Nunes<sup>2</sup>.

2ª Jornada de Integração e Iniciação Científica – Faculdade CesusC – Santa Catarina – SC – Brasil

### INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta como tema central a relação entre duas grandes áreas que são o Direito e a Antropologia, visando extrapolar a esfera da Antropologia Jurídica. Nessa proposta de trabalho se pretende apresentar as ferramentas teórico-metodológicas da Antropologia que podem contribuir para a realização de pesquisas na área do Direito. Ao longo desse pôster será possível compreender quais as razões que evidenciam a necessidade de uma conversa interdisciplinar entre essas duas áreas. Como se trata de uma pesquisa em andamento, não apresentaremos considerações finais no sentido de conclusões obtidas, mas deixaremos considerações sobre futuras pesquisas relacionando Direito e Antropologia, que pretendemos realizar, uma vez que o encontro entre elas abre longo e vasto campo de possibilidades de estudos.

### OBJETIVO

O objetivo desse trabalho é ampliar o escopo teórico-metodológico da área do Direito a partir de teorias e métodos advindos da Antropologia, identificando sua validade em diversos estudos do Direito que, não necessariamente, irão compor o campo da Antropologia Jurídica.

### METODOLOGIA

Inicialmente, a metodologia empregada para este trabalho foi uma densa pesquisa bibliográfica que colocasse em evidência questões que podem ser abordadas e trabalhadas através do diálogo entre Direito e Antropologia, para que então, em pesquisas futuras, possamos aplicar empiricamente a presente proposta de trabalho.

### DESENVOLVIMENTO PESQUISA

O primeiro pensamento, antes de tentar colocar em diálogo Direito e Antropologia, é saber a(s) razão(ões) pelas quais essas duas disciplinas são separadas pelos seus pesquisadores e estudiosos: enquanto o Direito "(...) aparece como um caso de controle social, não só para reprimir comportamentos indesejáveis, mas também como produtor de uma ordem social definida" (Kant de Lima, 2008); a Antropologia aparece como aquilo que se propõe a estudar esse controle, essa repressão, esses comportamentos e, principalmente, essa ordem social definida, desconstruindo-as e criando novos enfoques sobre essas questões.

A partir daí, podemos começar a pensar em caminhos viáveis para uma possível conversa. Começo pela ideia de que os antropólogos poderiam ajudar os juristas a estranharem o familiar, ou seja, olharem para aquilo que já estão habituados com um novo olhar. Pois, mesmo que ambas disciplinas tenham como foco de estudo o cotidiano, o Direito pode ser um campo de grandes truques, onde práticas sociais podem ser 'encaixotadas', e desse modo, colocadas dentro de uma mesma categoria, mesmo tendo especificidades tão diferentes.

Outro caminho para que o diálogo entre as disciplinas se faça possível e útil é a análise de processos jurídicos e do seu fluxo de justiça. Esse último conceito vem de uma metodologia antropológica que visa explorar as movimentações que ocorrem dentro de um processo jurídico, traçando seus caminhos e analisando fatores como temporalidade, discurso dos atores, fases processuais, etc. Desse modo, a Antropologia poderia auxiliar os juristas a terem uma visão mais plena de como realmente se dá o decorrer de um processo, as falhas que ocorrem – e quais são passíveis de reajuste, o tempo de todas as fases, etc. E o Direito auxiliaria a Antropologia, viabilizando novas pesquisas e análise nas possíveis mudanças, seja do próprio sistema ou das relações que regem o sistema jurídico.

O Direito, o eu e o outro



### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, gostaria de expor que muitas pesquisas são possíveis entre essas duas áreas do conhecimento: análise das relações entre juízes, advogados, promotores, partes, e todos os agentes que fazem parte dos processos; análise de audiências e as relações que se formam dentro e fora delas; como a Antropologia poderia contribuir com a Mediação; entre outros. Porém, para que isso seja possível, é necessário ter, assim como coloca Geertz (1997, p.252), "uma consciência maior e mais precisa do que a outra disciplina significa". Estamos falando aqui de duas áreas com campos de pesquisa extensos e complexos, mas é possível – e provável – que a aproximação entre elas seja benéfica para ambas e, principalmente, para a sociedade em que vivemos, que depende do sistema jurídico para estabelecer suas normas e regras. E, como é aprendido, muitas vezes os costumes da sociedade ou de determinado grupo social é determinante para que se possa tomar decisões jurídicas. Por que, então, não utilizar o conhecimento antropológico para auxiliar nesse diagnóstico das relações sociais?

Podemos observar, portanto, que por mais rupturas que existam entre as duas disciplinas, elas podem produzir resultados incríveis sobre temas comuns. Entendemos que esta proposta de trabalho pode apresentar aos responsáveis pelo nosso sistema jurídico questões passíveis de serem modificadas, melhoradas e melhor orientadas.

1. Bacharel em Antropologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduanda em Direito pela Faculdade CesusC/ lo.tramontina@gmail.com  
2. Doutora em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina /denisemnunes@gmail.com

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Tradução de Vera Mello Joscelyne. Petrópolis, Vozes, 1997.  
KANT DE LIMA, Roberto. **Ensaio de Antropologia e de Direito: Acesso à Justiça e Processo Institucionais de Administração de Conflitos e Produção da Verdade Jurídica em uma Perspectiva Comparada**. Rio de Janeiro: Editora Lumem Juris. 2008.  
RIFIOTIS, Theophilos, VENTURA, Andresa Burigo & CARDOSO, Gabriela Ribeiro. **Reflexões críticas sobre a metodologia do estudo do fluxo de justiça criminal em caso de homicídios dolosos**. Revista de Antropologia, São Paulo, Usp, 2010, v. 53 nº 2.